



RESOLUÇÃO SME Nº 09, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para Docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a Constituição Federal/1988, em especial no que concerne à formação e atuação docente, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Indicação CEE 53/2005 e a Lei Complementar municipal nº 130, de 14 de setembro de 2015, que estabelece normas, procedimentos e critérios para assegurar a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino, portanto, RESOLVE:

Das Competências

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser composta pelos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete à Comissão a atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino compatibilizar as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação, após esgotadas todas as possibilidades regulamentares da atribuição.

Da Classificação

Art. 3º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em âmbito municipal, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 130/2015: artigos 52 ao 60 (Da Atribuição de Classes e Aulas) ; Artigos 81 ao 83 (Das Disposições Gerais) e o artigo 183 (Das Disposições Gerais Transitórias e Finais). Deve ser observado o campo de atuação, a situação funcional, a habilitação, e:

I - O **tempo de serviço**, em dias de efetivo exercício no cargo de provimento por concurso público de que é titular na Rede Municipal de Embu-Guaçu, no respectivo campo de atuação, com data base de 01/07/2023 a 30/06/2024.

II - Os títulos:

Ingresso por concurso público de provimento do cargo de que é titular na Rede Municipal de Embu-Guaçu: 10 pontos não cumulativos;

Tempo de efetivo exercício no cargo de docente na Rede Municipal de Embu-Guaçu, sendo computado 1,0 (um) ponto por dia – 365 dias

Pós Graduação Lato Sensu na área da educação obtidos em Instituições de Ensino Superior no período vigente, sendo computados 1,5 (um e meio) pontos;

Diploma de Mestre na área da Educação sendo computados 2,0 (dois) pontos;

Diploma de Doutor na área da Educação sendo computados 3,0 (três) pontos;

§ 1º Os títulos de Mestre e Doutor não são cumulativos para fins de pontuação.

§ 2º Considera-se efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias trabalhados pelo servidor do Quadro de Magistério e aqueles em que estiver ausente do serviço gozando dos afastamentos previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Complementar nº 130/2015.

§ 3º Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância a seguinte ordem de prioridade:



- I** – Melhor classificação no concurso de ingresso;
- II** - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- III** - Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação do Município de Embu-Guaçu;
- IV** - Maior número de dependentes (encargos de família);
- V** - Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Será computado, para fins de atribuição, o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente estiver afastado para:

- I** - Exercício de mandato classista ou eletivo;
- II** - Frequência a curso de qualificação profissional;
- III** - Exercício de designação de função e de cargos em comissão de natureza pedagógica;
- IV** - Ministrar aulas junto às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu ou prestação de serviço técnico-educacional.

Art. 5º - O tempo de afastamento sem vencimentos e sem as demais vantagens do cargo não será computado para fins de classificação no Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§ 1º O tempo ou períodos de serviço prestados pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente para todos os fins.

§ 2º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º Será considerado tempo líquido de serviço no Magistério, o tempo de efetivo exercício na função, deduzidas as faltas injustificadas, licenças sem vencimentos ou para tratar de interesses particulares, suspensões decorrentes de sanções disciplinares e outras previstas na legislação.

§ 4º Será contado, para fins de classificação, somente o tempo de serviço efetivo aquele exercido no cargo de provimento por concurso público no município de Embu-Guaçu, sendo expressamente vedada a contagem de tempo de serviço prestado por meio de contrato, ainda que no exercício da mesma função.

Da Atribuição Geral

Art. 6º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, considera-se:

I – Classe: campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e aulas das disciplinas de Arte e Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 7º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deve observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas deve ser feita somente ao docente devidamente habilitado com diploma de licenciatura plena para a disciplina ou classe atribuída.

§ 1º Além das aulas de disciplina específica, podem ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente.

§ 2º Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a (s) disciplina (s) identificada (s) no histórico programático do respectivo curso em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 53/2005.

§ 3º As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do curso no qual conste, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar, podem ser atribuídas ao titular de cargo para constituição ou composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos.



Art. 9º - A atribuição de classes e ou/aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorre com a atribuição de aulas do ensino regular no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os critérios de habilitação e de qualificação docente.

Parágrafo único. A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA tem validade semestral, devendo permanecer o mesmo professor no termo subsequente durante o ano letivo.

Disposições Gerais para Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas deve ocorrer, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, aos docentes titulares de cargo, previamente classificados, com finalidade de:

- I - Constituição de Jornada de Trabalho;
- II - Ampliação de Jornada de Trabalho;
- III - Carga Suplementar de Trabalho;

Art. 11 - Os docentes readaptados participam do processo de classificação, porém lhes é vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecerem na situação de readaptação.

Da Constituição das Jornadas de Trabalho no Processo Inicial

Art. 12 - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a constituição regular das jornadas de trabalho se dá aos dos docentes titulares dos cargos de:

- I – Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI)
- II – Professor de Educação Infantil (PEI)
- III – Professor Interdisciplinar (PI)
- IV – Professor Especialista (PE)
- V – Professor de Educação Especial (PEE)

§ 1º O docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deve participar de todas as atribuições para constituir a jornada mínima, como é o caso do Professor Especialista com 10 a 30 horas/aulas.

§ 2º O docente que não comparecer ao Processo de Atribuição inicial de classe e aula para o ano letivo, a carga mínima obrigatória será constituída, compulsoriamente, após o término da atribuição, conforme classes e aulas excedentes.

Art. 13 - É vedada a redução de jornada de trabalho, se houver aulas livres da disciplina disponíveis para constituição de jornada na Secretaria Municipal de Educação, considerando aulas livres da disciplina de habilitação do docente e a compatibilidade de horários entre as unidades escolares.

Da Carga Suplementar

Art. 14 - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com classe ou aulas livres, em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua, nos moldes do art. 87 da Lei complementar municipal nº 130/2015.

Art. 15 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição como carga suplementar de trabalho e/ou ampliação de jornada.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Art. 16 - A ampliação da jornada de docente titular de cargo em condição de adido, se cabível, será realizada com:

- I - classe/aulas em substituição ou livres, respeitado o campo de atuação e/ou disciplina específica do cargo;
- II - aulas, livres ou em substituição, de disciplina(s) não específica(s), de demais disciplinas de sua



habilitação ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o Professor Especialista possua;

III – classes/aulas livres ou em substituição de disciplinas em que tenha licenciatura plena aos:

Professores de Desenvolvimento Infantil;

Professores de Educação Infantil;

Professores Interdisciplinar;

Professor de Educação Especial;

Professor Especialista.

IV - classes, turmas ou aulas de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A ampliação, parcial ou total, da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será realizada se o docente for efetivamente assumi-la e/ou ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 17 - A atribuição de classes e aulas durante o ano deve ser realizada, considerando os critérios de:

I - campo de atuação,

II - situação funcional;

III - ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes

Art. 18 – A atribuição de classes e aulas no decorrer do ano tem por finalidade oferecer aos titulares de cargos docentes:

I - completar jornada de trabalho parcialmente constituída;

II - constituição de jornada do adido;

III - constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;

IV - carga suplementar.

§ 1º O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º Considerando o espaço físico, atendendo a Resolução SS nº 493/1994 – Sala de aula - A área das salas de aulas corresponderá no mínimo a 1,00 m por aluno" e o Art. 76 da Lei Complementar municipal nº 130/2015, pode ocorrer ampliação da demanda no decorrer do ano na sala de aula já atribuída.

§ 3º As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano devem ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 12 horas pela Secretaria Municipal de Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 4º As sessões de atribuição durante o ano, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, devem ocorrer em local único, escolhido pela Comissão da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ser amplamente divulgado a fim de possibilitar a participação de todos os docentes inscritos.

§ 5º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as Horas de trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 6º Os docentes, que se encontrem em situação de licença ou afastamento a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, excetuados:

I – docentes em licença-gestante/auxílio-maternidade;

II – docentes titulares de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

§ 7º A carga suplementar de trabalho se encerra no último dia letivo do ano de atribuição da carga.

Do Atendimento ao Docente e da Participação Obrigatória

Art. 19 - No atendimento à constituição da jornada de trabalho do docente titular de cargo no decorrer do ano, deverá ser aplicado o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres de outro



docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação dos docentes com carga suplementar.

§ 1º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido e/ou cumprindo horas de permanência, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, dentro da carga horária da jornada, respeitada a situação de acumulação, quando houver.

§ 2º - Ao titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições, para descaracterizar a condição de adido.

§ 3º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Das Disposições Finais

Art. 20 - Os recursos interpostos ao final do processo de atribuição de classes e aulas não têm efeito suspensivo e/ou retroativo e, se necessários, devem ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia da ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade/comissão recorrida(s) de igual prazo para resposta.

Art. 21 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente poderá ser exercida, desde que:

- Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, incluindo as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, pois integram a carga horária;
- Seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º Caso o acúmulo seja considerado ilegal, o profissional deve optar por um dos cargos, emprego ou função.

§ 2º O profissional que acumula deve apresentar Ato Decisório publicado em Diário Oficial/site da Secretaria Municipal de Educação para que seja inserido em seu prontuário funcional na Unidade Escolar de lotação e no prontuário funcional na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares a esta Resolução.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 10, de 21/12/2023 e suas retificações na totalidade.

Embu-Guaçu, 01 de novembro de 2024.

Tatiana Lopes Nascimento Silva
Secretária de Educação